

DECRETO Nº 58.052, DE 16 DE MAIO DE 2012



Aula 18

Capítulo II – Do Acesso a Documentos, Dados e Informações "

Seção IV – Do Pedido

DECRETO Nº 58.052, DE 16 DE MAIO DE 2012



Artigo 14 - O pedido de informações deverá ser apresentado ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) do órgão ou entidade, por qualquer meio legítimo que contenha a identificação do interessado (nome, número de documento e endereço) e a especificação da informação requerida.

Há um serviço de informação ao cidadão:

Serviço de Informações ao Cidadão - SIC

Obs: esse serviço é destinado as informações pessoais e não de interesse coletivo ou geral (esses pelo principio da publicidade tem que serem divulgados sem necessidade de pedido.) Art. 2, inciso III e principalmente o art. 4, inciso II

DECRETO Nº 58.052, DE 16 DE MAIO DE 2012

Retornando:



Artigo 14 - O pedido de **informações** deverá ser apresentado ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) do órgão ou entidade, por qualquer meio legítimo que contenha a identificação do interessado (nome, número de documento e endereço) e a especificação da informação requerida.

Há um serviço de informação ao cidadão:

Serviço de Informações ao Cidadão - SIC

DECRETO Nº 58.052, DE 16 DE MAIO DE 2012



Artigo 15 - O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC do órgão ou entidade responsável pelas informações solicitadas deverá conceder o acesso imediato àquelas disponíveis.

§ 1º - **Na impossibilidade** de conceder o acesso imediato, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC do órgão ou entidade, em prazo **não superior a 20 (vinte) dias**, deverá:

1. **comunicar a data, local e modo** para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
2. **indicar as razões** de fato ou de direito **da recusa, total ou parcial**, do acesso pretendido;
3. **comunicar** que não possui a informação, **indicar**, se for do seu conhecimento, **o órgão ou a entidade que a detém**, ou, ainda, **remeter o requerimento a esse órgão** ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

DECRETO Nº 58.052, DE 16 DE MAIO DE 2012



Artigo 15 - O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC do órgão ou entidade responsável pelas informações solicitadas deverá conceder o acesso imediato àquelas disponíveis.

§ 2º - O prazo referido no § 1º deste artigo poderá ser **prorrogado por mais 10 (dez) dias**, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o interessado.

20 dias, prorrogado por mais 10 dias (justificados)

§ 3º - Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC do órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio interessado possa pesquisar a informação de que necessitar. **(Ex.: em um site do próprio Órgão/Entidade)**

DECRETO Nº 58.052, DE 16 DE MAIO DE 2012



Artigo 15 - O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC do órgão ou entidade responsável pelas informações solicitadas deverá conceder o acesso imediato àquelas disponíveis.

§ 4º - Quando **não for autorizado o acesso** por se tratar de informação **total ou parcialmente sigilosa**, o interessado deverá ser informado sobre a **possibilidade de recurso**, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º - A informação armazenada em **formato digital** será fornecida **nesse formato**, caso haja **anuência do interessado**.

DECRETO Nº 58.052, DE 16 DE MAIO DE 2012



Artigo 15 - O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC do órgão ou entidade responsável pelas informações solicitadas deverá conceder o acesso imediato àquelas disponíveis.

§ 6º - Caso a **informação** solicitada esteja **disponível ao público em formato impresso**, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao interessado, **por escrito**, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que **desonerará o órgão** ou entidade pública **da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o interessado declarar não dispor de meios para realizar** por si mesmo tais procedimentos.

DECRETO Nº 58.052, DE 16 DE MAIO DE 2012



Artigo 16 - O serviço de busca e fornecimento da informação **é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos** pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, a ser fixado em ato normativo pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único - Estará **isento de ressarcir os custos** previstos no "caput" deste artigo todo aquele cuja **situação econômica** não lhe permita fazê-lo **sem prejuízo do sustento próprio ou da família**, declarada nos termos da Lei federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

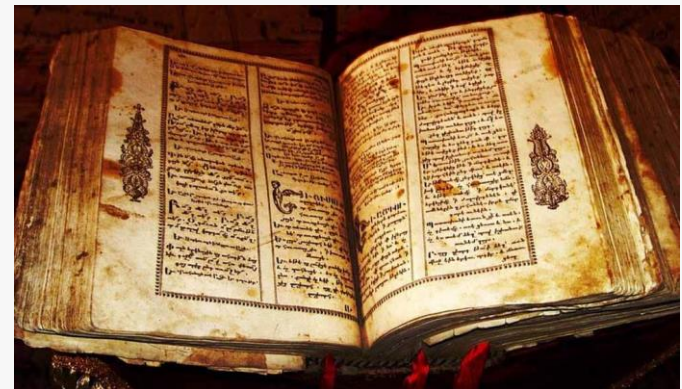


DECRETO Nº 58.052, DE 16 DE MAIO DE 2012



Artigo 17 - Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja **manipulação** possa **prejudicar sua integridade**, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único - Na impossibilidade de obtenção de cópias, **o interessado poderá solicitar** que, a suas expensas e sob Grupo Técnico supervisão de servidor público, a **reprodução** seja feita **por outro meio** que não ponha em **risco a conservação do documento original**.



DECRETO Nº 58.052, DE 16 DE MAIO DE 2012



Artigo 18 - É **direito** do interessado **obter o inteiro teor de decisão** de negativa de acesso, **por certidão ou cópia**.

CGU

O ÓRGÃO PÚBLICO NEGOU ACESSO A UMA INFORMAÇÃO?

Você pode apresentar recurso online, no prazo de 10 dias contados da ciência da decisão.

Você tem o direito de saber!
www.acessoainformacao.gov.br



Ano: 2014 **Banca:** VUNESP **Órgão:** SEDUC-SP **Provas:** VUNESP - 2014 - SEDUC-SP - Analista de Tecnologia - Tecnologia da Informação

12) De acordo com os ditames do Decreto n.º 58.052/2012 de São Paulo, o pedido de **informação**, por qualquer meio legítimo que contenha a identificação do interessado, deverá ser apresentado

- A) ao Chefe do Executivo.
- B) à Central de Atendimento ao Cidadão – CAC.
- C) ao Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.
- D) às Comissões de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA
- E) ao Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP.

Ano: 2018 Banca: MS CONCURSOS Órgão: SAP-SP Prova: MS CONCURSOS - 2018 - SAP-SP - Técnico de Enfermagem

5) De acordo com o Decreto 58.052, preencha as lacunas com C (certo) ou E (errado) e assinale a alternativa correta.

() O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, a ser fixado em ato normativo pelo Chefe do Executivo.

() Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

() É direito do interessado obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

a) C – E – E

b) C – E – C

c) E – C – E

d) C – C – C

e) E – C – C